

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 107, de 2020

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 5º As sociedades de crédito direto, as empresas simples de crédito, as instituições de pagamento, as sociedades de empréstimos entre pessoas, as empresas que ofereçam crédito, as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as corretoras de ativos digitais e as demais instituições reguladas, fiscalizadas ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atuarem com pagamentos ou transações financeiras, deverão possuir políticas de gestão de risco, de prevenção à evasão fiscal, de combate e prevenção a fraudes e crimes cibernéticos, de atendimento ao consumidor e de prevenção à lavagem de dinheiro, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do substitutivo do relator estabelece a adoção de mecanismos destinados a preservar a segurança das transações.

A presente emenda visa avançar um pouco mais nesse aspecto ao determinar a adoção de políticas de gestão de risco, prevenção a fraudes, crimes cibernéticos, atendimento ao consumidor etc. não apenas pelas empresas de cartão de crédito, mas a todos os ofertantes de crédito.

Acreditamos, com isso, contribuir para uma legislação mais sólida e protetiva, motivo pelo qual submetemos a presente emenda para análise do relator e demais pares.

Caso a presente emenda seja acatada, sugere-se ajuste na ementa do projeto para que seja também compatibilizada com os avanços realizados pelo relator, para que contenha a seguinte redação:

“Dispõe sobre procedimentos a serem observados para a realização de emissão de compras por meio de cartão de crédito virtual em operações de



comércio eletrônico, institui medidas de gestão e prevenção a serem adotadas pelos fornecedores de crédito e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.”

Sala da Comissão, de de 2024.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos-SP

Apresentação: 02/07/2024 15:09:38.503 - CDC
ESB 1/2024 CDC => PL 107/2020

ESB n.1/2024



* C D 2 2 4 9 2 6 3 9 4 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249263941900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho